



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 011/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de seu Promotor de Justiça lotado na 2ª Promotoria de Defesa da Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando o que consta no bojo do Inquérito Civil Público n. 08192.058192/2023-40 de que há um déficit de Cargo em Especialista em Saúde de 4.166 cargos, como consta do Despacho n. Doc. SEI/GDF 187763054, Processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS

SEI n. 00060-00552765/2025-73, link juntado do ID 22149381 da Notícia de Fato n. 08192.123429/2026-13, conforme discriminação de carreira, cargo/especialidade e vagas na tabela abaixo:

CARREIRA	CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS
ESPECIALISTA	ADMINISTRADOR	490
	ANALISTA DE SISTEMAS	110
	ASSISTENTE SOCIAL	337
	BIÓLOGO	20
	BIOMÉDICO	44
	CONTADOR	146
	ECONOMISTA	10
	ESTATÍSTICO	15
	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - FARMÁCIA	1095
	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - LABORATÓRIO	44
	FÍSICO (RADIODIAGNÓSTICO)	5
	FÍSICO (RADIOTERAPIA)	10
	FISIOTERAPEUTA	440
	FONOAUDIÓLOGO	370
	NUTRICIONISTA	190
	PSICÓLOGO	310
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	530
	EDUCADOR	
	FÍSICO	
	DIREITO E LEGISLAÇÃO	
	QUÍMICO	



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS

	MÉDICO VETERINÁRIOS	
TOTAL		4.166

Considerando que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Portaria n. 238, de 21 de julho de 2022 instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos, objetivando a contratação de Instituição, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para o planejamento, organização e execução do concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, objeto do Processo SEI nº 00060-00526148/2021-99 (Despacho Doc. SEI/GDF 91606952, do Processo SEI n. 00060-00526148/2021-99, link juntado ao ID 22149467 do Inquérito Civi Público n. 08192.058192/2023-40);

Considerando que há mais de 04 (quatro) anos o Grupo de Trabalho acima indicado AINDA NÃO concluiu seus trabalhos;

Considerando que essa demora desarrazoada está prejudicando sobremaneira a assistência à saúde da população na rede de saúde pública do Distrito Federal, devido do déficit de profissionais acima especificado;

Considerando que a gestão eficaz dos recursos humanos na saúde é indispensável para alcançar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir a regularidade dos serviços públicos de saúde;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

RECOMENDA

**à SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL e à SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

I) sejam tomadas as providências cabíveis para a conclusão do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria n. 238, de 21 de julho de 2022 da Secretaria de Estado de Economia, com a finalidade de realizar estudos técnicos, objetivando a contratação de Instituição, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinada com a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, **para o planejamento, organização e execução do concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, objeto do Processo SEI nº 00060-00526148/2021-99 (Despacho Doc. SEI/GDF 91606952, do Processo SEI n. 00060-00526148/2021-99, link juntado ao ID 22149467 do Inquérito Civi Público n. 08192.058192/2023-40), no prazo de 90 (noventa) dias;

II) sejam tomadas as providências cabíveis para realização do **concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, objeto do Processo SEI nº 00060-00526148/2021-99 (Despacho Doc. SEI/GDF 91606952, do Processo SEI n. 00060-00526148/2021-99, link juntado ao ID 22149467 do Inquérito Civi Público n. 08192.058192/2023-40), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão do Grupo de Trabalho referido do Item I;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS

III) após as providências cabíveis para realização do concurso público, sejam tomadas as providências cabíveis para convocar imediatamente os candidatos aprovados dentro do número de vagas destinadas para suprir a vacância dos cargos vagos.

Por fim, na oportunidade, requisito sejam prestadas informações sobre o cumprimento da presente recomendação **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

Brasília, 13 de julho de 2026.

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça